

AUTO-REGULAÇÃO DO MERCADO FINANCEIRO

ESTATUTO SOCIAL

COM ALTERAÇÕES DA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 06/12/2007



Presidente

Alfredo Neves Penteadó Moraes

Vice-Presidentes

Aldo Luiz Mendes

Edgar da Silva Ramos

Diretores

Daniel Luiz Gleizer

José Roberto Machado Filho

Marco Antonio Sudano

Marcos Albino Francisco

Regis Lemos de Abreu Filho

Reinaldo Le Grazie

Robert John van Dijk

Saša Markus

Sergio Cutolo

Superintendente Geral

Paulo Eduardo de Souza Sampaio

Superintendente Técnica

Valéria Arêas Coelho

Assessor Jurídico

Sergio Ricardo Asaiag Ribeiro

Capítulo Primeiro

da Denominação: Sede, Objetivos e Duração

Artigo 1º: A ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares.

Artigo 2º: A ANDIMA tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: A transferência de sede da ANDIMA para outra praça dependerá de deliberação tomada pelo voto favorável da maioria das instituições associadas presentes em Assembléia Geral, em conformidade com o disposto no art. 6º deste Estatuto.

Artigo 3º: A ANDIMA tem como objetivos:

- I - incentivar as relações entre as instituições que operam no mercado financeiro;
- II - amparar os legítimos interesses do mercado financeiro perante os poderes públicos, visando ao seu desenvolvimento, bem como ao das instituições que nele operam;

III - promover a manutenção de elevados padrões éticos nas negociações desenvolvidas no mercado financeiro;

IV - efetuar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados com o aperfeiçoamento do mercado financeiro, tendo em vista a prestação de informações às instituições associadas;

V - contratar ou realizar serviços de utilidade para as instituições que operam no mercado financeiro;

VI - manter intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares;

VII - organizar, orientar, coordenar ou dar parecer sobre programas de ensino destinados à formação e especialização de técnicos e profissionais do mercado financeiro, bem como promover a certificação de sua capacitação;

VIII - promover e divulgar estudos compatíveis com o seu objeto social;

IX - manter eficiente setor de documentação relativo a assuntos do mercado;

X - desenvolver, implantar, administrar e/ou operacionalizar sistemas de interesse do mercado, estabelecendo, para tanto, as políticas e diretrizes necessárias;

XI - desenvolver outras atividades correlatas aos objetivos da entidade;

XII - constituir e/ou participar, como associada ou acionista, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais e/ou internacionais, com ou sem fins lucrativos, que tenham objetivos conexos e/ou correlatos aos da Associação;

XIII - desenvolver e/ou administrar, por conta própria ou em parceria com outras empresas ou mediante empresa controlada, produtos e serviços para o mercado financeiro;

XIV - representar suas associadas, em juízo, sobre assuntos de interesse do mercado financeiro;

XV - disponibilizar órgão arbitral para dirimir litígios e controvérsias entre suas associadas ou entre estas e terceiros, referentes às matérias relativas ao mercado financeiro;

XVI – desenvolver iniciativas que ampliem os mecanismos de auto-regulação do mercado de renda fixa.

Artigo 4º: A ANDIMA terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo Segundo

do Patrimônio

Artigo 5º: O patrimônio da ANDIMA será constituído por todos os bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, fungíveis e infungíveis, adquiridos ou doados para sua utilização, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em nome da Associação.

Parágrafo 1º: Nos termos do artigo 56, Parágrafo Único, do Código Civil, o patrimônio da ANDIMA é representado por quotas adquiridas pelas associadas mediante a realização de contribuições.

Parágrafo 2º: As quotas a que se refere o § 1º acima representarão frações ideais do patrimônio da ANDIMA, conferindo ao seu titular exclusivamente os direitos previstos na lei e neste Estatuto.

Parágrafo 3º: As quotas não conferem ao seu titular o direito de pleitear qualquer reembolso ou indenização, exceto em caso de dissolução da Associação.

Parágrafo 4º: As instituições associadas, mesmo sendo titulares de quotas do patrimônio da ANDIMA, não participarão, por qualquer forma, de eventuais superávits das operações sociais, que serão obrigatoriamente replicados pela Associação na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 5º: A ANDIMA poderá receber doações ou contribuições das instituições associadas, inclusive pela aquisição de quotas, ou mesmo doações de terceiros, as quais ficarão incorporadas ao seu patrimônio.

Parágrafo 6º: Caberá à Assembléia Geral fixar os valores das contribuições a serem feitas pelas instituições já associadas e pelas aspirantes ao quadro social da ANDIMA para aquisição de quotas patrimoniais.

Parágrafo 7º: O valor da contribuição a ser feita pelas instituições aspirantes ao quadro social da ANDIMA, para aquisição de quotas patrimoniais, deverá ser anualmente revisto pela Assembléia Geral, inclusive à vista de novas avaliações patrimoniais, de superávits e investimentos da ANDIMA.

Parágrafo 8º: A Assembléia Geral poderá criar até 100 (cem) quotas especificamente reservadas para aquisição pelos aspirantes ao quadro social da ANDIMA, na base de 1 (uma) quota para cada nova instituição associada, mantendo-as em tesouraria até que sejam efetivamente adquiridas por novos associados.

Parágrafo 9º: As instituições associadas não responderão por quaisquer obrigações contraídas em nome da ANDIMA.

Capítulo Terceiro

das Instituições Associadas

Artigo 6º: Poderão ser associadas à ANDIMA, nas categorias líder ou coligada, as instituições integrantes ou participantes do Sistema Financeiro Nacional em conformidade com a legislação vigente, observados os requisitos e procedimentos de admissão constantes deste Estatuto e os regulamentos complementares que forem aprovados pela Diretoria.

Parágrafo 1º: Nas hipóteses de instituições pertencentes ao mesmo grupo econômico-financeiro, deverá ser indicada pelo grupo qual a associada líder perante a ANDIMA.

Parágrafo 2º: A associada líder terá direito a voto nas Assembléias Gerais da Associação.

Parágrafo 3º: As demais associadas coligadas não terão direito a voto nas Assembléias Gerais da Associação, exceto nas deliberações relativas à alteração do Estatuto da ANDIMA, em que todas as associadas terão direito de voto, proporcionalmente ao número de quotas de que sejam titulares.

Artigo 7º: As instituições aspirantes ao quadro social da ANDIMA deverão ter sua indicação aprovada pela maioria dos votos dos membros da Diretoria, em reunião, após análise pelo quadro de associados e pelo Comitê Operacional e de Ética da Associação.

Parágrafo 1º: O Comitê Operacional e de Ética poderá solicitar às instituições aspirantes os documentos que considerar necessários à apreciação do pedido de ingresso na Associação.

Parágrafo 2º: Após a aprovação pela Diretoria, a instituição aspirante ao quadro social da ANDIMA, que já não seja titular de pelo menos 1 (uma) quota patrimonial da Associação, deverá adquirir, da própria ANDIMA, uma quota patrimonial, como condição para sua admissão.

Artigo 8º: No caso de recusa de admissão, a instituição aspirante poderá requerer à Diretoria a reconsideração da decisão, após nova análise do Comitê Operacional e de Ética.

Artigo 9º: A admissão como associada dependerá da adesão incondicional da nova associada a este Estatuto, ao Código de Ética, ao Código Operacional de Mercado e às demais normas e

regulamentos da Associação, conforme alterados, de tempos em tempos, bem como da obrigação de observar e fazer observar as decisões validamente adotadas pela administração da Associação.

Parágrafo único: Caberá à Diretoria da Associação fixar o valor das contribuições mensais devidas pelas instituições associadas.

Artigo 10: Qualquer alteração de razão social e/ou de controle acionário em instituição associada deverá ser prontamente comunicada pela associada, por escrito, à Diretoria da ANDIMA, que dela dará ciência a todas as instituições associadas.

Parágrafo único: A alteração de controle acionário em instituição associada implicará, obrigatoriamente, a submissão a novo processo de admissão, observados os procedimentos administrativos que forem estabelecidos pela Diretoria da ANDIMA, sem prejuízo da permanência como associada, até decisão definitiva da Diretoria.

Artigo 11: A associada deverá indicar um de seus dirigentes para representá-la perante a ANDIMA, respondendo por todos e quaisquer atos e informações da instituição.

Artigo 12: Constituem direitos das Associadas:

I – tomar parte nas Assembléias Gerais, deliberando sobre o assunto a resolver;

II – votar e ser votada na pessoa de um dos dirigentes, observado o disposto no art. 6º parágrafo 2º;

III – propor a admissão de novas associadas;

IV – transferir suas quotas patrimoniais da AN-DIMA, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

V – propor medidas e sugerir as providências que entender convenientes aos interesses da entidade e à consecução dos seus objetivos;

VI – receber as publicações editadas pela Associação;

VII – ter acesso às informações disponibilizadas pela Associação;

VIII – beneficiar-se dos serviços existentes ou que venham a ser implantados, exceto quanto aos sistemas de negociações desenvolvidos ou administrados pela ANDIMA e sujeitos a regulamentação própria quanto aos requisitos de admissão de participantes.

Parágrafo Único: A transferência das quotas, na forma do inciso IV acima, não implica admissão

automática do adquirente como associado da ANDIMA, ficando sua admissão sempre sujeita ao procedimento previsto neste Estatuto.

Artigo 13: Constituem deveres das instituições associadas:

I - respeitar e cumprir o Estatuto, o Código de Ética, o Código Operacional de Mercado e as demais deliberações da Associação;

II - prestar toda ajuda e colaboração, a fim de que a Associação possa cumprir suas finalidades;

III - colaborar na prestação de informações estatísticas e técnicas, respeitadas as normas de sigilo aplicáveis, tendo em vista propiciar um eficiente conhecimento das condições do mercado;

IV - acatar as deliberações emanadas das Assembleias Gerais;

V - pagar pontualmente as contribuições que lhes couberem;

VI - manter atualizadas suas informações cadastrais, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos de associada.

Parágrafo único: O descumprimento dos deveres impostos por este Estatuto sujeitará a instituição associada às penalidades estabelecidas no Capítulo Sexto deste Estatuto.

Capítulo Quarto

da Assembléia Geral

Artigo 14: A Assembléia Geral, órgão máximo da ANDIMA, será constituída por todas as instituições associadas, cabendo-lhe deliberar, com plena autoridade, sobre quaisquer assuntos de seu interesse, tomando as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Associação.

Artigo 15: Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I - a reforma do Estatuto;
- II - a eleição e a destituição da Diretoria;
- III - a tomada anual das contas dos diretores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV - a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Associação, elegendo e instituindo o liquidante e julgando as suas contas;
- V - os atos e negócios submetidos à sua apreciação pela Diretoria;
- VI - a transferência da sede da Associação para outra praça;

VII - os recursos apresentados contra punições aplicadas pela Diretoria; e

VIII – a fixação do valor da quota representativa do patrimônio social da ANDIMA.

Artigo 16: A Assembléia Geral Ordinária será realizada, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, devendo ser convocada mediante anúncio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos urgentes, a critério da Diretoria, em que esse prazo poderá ser reduzido, devendo o anúncio ser publicado uma única vez nos meios de comunicação da Associação ou em jornal de grande circulação, e enviado às instituições, mediante carta, fax ou pelos meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo único: A Assembléia Geral poderá ser convocada:

I - pelo presidente da Associação; ou

II - pela maioria dos membros da Diretoria em exercício, excetuando-se o presidente; ou

III - por 1/3 (um terço) das instituições associadas.

Artigo 17: A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo presidente da ANDIMA ou, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente pelo

vice-presidente por ele indicado, por escrito, pelo outro vice-presidente, por qualquer membro da Diretoria ou pelo superintendente geral.

Parágrafo único: O presidente da Assembléia nomeará um ou mais secretários, dentre os presentes, para assessorá-lo na condução dos trabalhos.

Artigo 18: A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria das instituições associadas e, em segunda convocação, uma hora após, com a presença de qualquer número de instituições associadas.

Parágrafo 1º: A Assembléia Geral poderá ser simultaneamente realizada em duas ou mais praças onde a ANDIMA mantenha dependência, considerando-se presentes à Assembléia as instituições associadas que firmarem qualquer das respectivas listas de presença, por intermédio de seus representantes legais ou de procuradores com poderes específicos, constituídos mediante instrumento de mandato com firma reconhecida, bem como as instituições associadas que encaminharem voto por escrito, quando for o caso.

Parágrafo 2º: Não havendo quórum para instalação em primeira convocação, a Assembléia Geral poderá ser instalada no horário marcado para a

segunda convocação e mantida em funcionamento até que seja alcançado o quórum necessário para a tomada de decisões, à vista das matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 19: A Assembléia Geral deliberará sempre pelo voto da maioria das associadas presentes, atribuindo-se a cada associada um voto, observado o disposto no artigo 6º e ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo.

Parágrafo 1º: Nas deliberações a respeito de alteração do Estatuto, todas as associadas terão direito de voto, cabendo a cada quota um voto e sendo a deliberação tomada pelo voto das associadas que representem a maioria absoluta das quotas da ANDIMA.

Parágrafo 2º: A instituição associada que tiver intervenção decretada pelo Banco Central terá seu direito de voto nas Assembléias Gerais suspenso até o término do referido processo.

Parágrafo 3º: No caso de empate, caberá ao presidente da Assembléia o voto de qualidade.

Artigo 20: Dos trabalhos e deliberações das Assembléias Gerais será lavrada ata própria, assinada pelo presidente da Assembléia, pelos secretários

e pelas instituições associadas que o desejarem, facultada a adoção da forma de sumário, com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas.

Parágrafo único: As atas das Assembléias Gerais serão registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da Associação, quando introduzirem alterações neste Estatuto ou quando deverem, de outra forma, produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 21: A Assembléia Geral será Ordinária quando tiver por objeto as matérias do artigo 15, incisos II e III, e Extraordinária, nos demais casos.

Parágrafo único: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, e a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem.

Capítulo Quinto

da Administração

Artigo 22: A administração da ANDIMA caberá a uma Diretoria, órgão de deliberação colegiada, que indicará um profissional para ser o superintendente geral da Associação.

Artigo 23: A Diretoria da ANDIMA será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros e 2 (dois) diretores suplentes, representantes das instituições associadas, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, sendo:

- I - um presidente;
- II - dois vice-presidentes;
- III - dois a sete diretores;
- IV – dois diretores suplentes.

Parágrafo 1º: A eleição de que trata o caput deste artigo será regida pelo disposto nos artigos 31 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo 2º: Os dois diretores suplentes deverão assumir em caso de ausência, impedimento, perda ou extinção de mandato de qualquer diretor, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 31.

Artigo 24: O presidente da ANDIMA terá representação ativa e passiva da Associação, em Juízo ou fora dele, cabendo aos demais diretores as atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria na primeira reunião subsequente a sua instalação.

Parágrafo 1º: A seu critério, o presidente poderá outorgar procuração indicando qualquer membro da Diretoria, ou, ainda, o superintendente geral ou seu substituto para representar a Associação.

Parágrafo 2º: Em caso de ausência temporária ou impedimento temporário, o presidente será, sucessiva e preferencialmente, substituído por um dos vice-presidentes ou por um diretor, de acordo com a ordem que for determinada pelo presidente, por escrito.

Artigo 25: Compete ao Presidente, ad referendum da Diretoria:

I - representar a Associação, em Juízo ou fora dele, de acordo com o disposto no artigo 24;

II - contratar e demitir o superintendente geral, de acordo com o que foi deliberado pela Diretoria, na forma do artigo 28; e

III - autorizar as despesas inadiáveis não previstas em orçamento.

Artigo 26: O presidente terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 1 (um) período sucessivo.

Parágrafo único: Os vice-presidentes e demais diretores terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por períodos sucessivos.

Artigo 27: Os membros da Diretoria da ANDIMA, cujos serviços serão considerados de relevância para a entidade, não serão remunerados, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.

Artigo 28: Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Ética, o Código Operacional de Mercado, demais normas e regulamentos da Associação e as resoluções da Assembléia Geral;

- II - admitir novas associadas na forma prevista no artigo 7º e seguintes do presente Estatuto;

- III - aplicar às instituições associadas as penalidades previstas no presente Estatuto, de acordo com o Código de Ética e com o Código Operacional de Mercado;

- IV - constituir comitês e órgãos de assessoramento, nomeando seus membros;

V - designar os funcionários da Associação autorizados a abrir e movimentar contas bancárias ou autorizar funcionários a fazê-lo, sempre em regime de dupla assinatura;

VI - decidir sobre a alienação, oneração, locação, aquisição ou qualquer ato de disposição de bens sociais, contratação de empréstimos ou obrigações financeiras;

VII - instituir e rever, de tempos em tempos, as contribuições devidas pelas associadas;

VIII - deliberar sobre a proposta de orçamento e demais programas e projetos apresentados pelo superintendente geral;

IX - indicar e destituir o superintendente geral, na forma do artigo 34, acompanhando e fiscalizando sua atuação;

X – deliberar sobre a abertura ou extinção de dependências ou representações da ANDIMA em outras praças;

XI - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria, bem como os integrantes dos comitês e demais órgãos de assessoramento previstos no item IV deste artigo e no artigo 33, estão obrigados a observar e fazer observar as regras de sigilo e confidencialidade

relativas a informações e dados de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

Artigo 29: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que os interesses sociais o exigirem, sempre por convocação de seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º: As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º: Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas próprias.

Artigo 30: Em caso de vaga em qualquer dos cargos da Diretoria, serão observados os procedimentos a seguir relacionados:

I - em caso de vaga do cargo de presidente, assumirá o vice-presidente que for para esse efeito designado pela Diretoria para completar o mandato do substituído, ressalvado o disposto no item III deste artigo;

II - em caso de vaga de vice-presidente, a Diretoria indicará um dos diretores para completar o mandato do substituído, ressalvado o disposto no item III deste artigo;

III - em caso de vaga que importe reduzir o número

de membros da Diretoria em exercício abaixo do mínimo estabelecido no artigo 23, deverão ser convocadas, em 30 (trinta) dias, novas eleições, na forma do presente Estatuto.

Artigo 31: Os candidatos a membros da Diretoria da ANDIMA serão indicados pelas instituições associadas.

Parágrafo 1º: As indicações constarão de chapas, as quais conterão, obrigatoriamente, 12 (doze) membros a serem indicados aos cargos de presidente, vice-presidente, diretores e primeiro e segundo diretores suplentes.

Parágrafo 2º: Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão integrar o quadro funcional de instituição associada, devendo, ainda, ser indicados por uma delas.

Parágrafo 3º: Será vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo 4º: Cada instituição associada somente poderá indicar candidato para uma chapa concorrente.

Parágrafo 5º: No caso de instituições associadas pertencentes a um mesmo grupo econômico-financeiro, somente uma delas, expressamente indicada pelo grupo, poderá indicar candidato.

Parágrafo 6º: As chapas deverão ser apresentadas à ANDIMA até 4 (quatro) dias úteis antes da data de realização da Assembléia que elegerá a nova Diretoria.

Artigo 32: A votação será processada em locais, horários e pela forma previamente determinados e divulgados, devendo a apuração dos votos ocorrer no mesmo dia.

Parágrafo 1º: A votação e a apuração dos resultados serão fiscalizadas por comissão de votação constituída por um representante de cada chapa e por um representante designado pela Diretoria em exercício, não candidato, o qual será seu presidente.

Parágrafo 2º: A Diretoria será empossada imediatamente após a apuração dos votos.

Art.33: A ANDIMA contará com um Conselho Consultivo, que assessorará a Diretoria nas questões relativas ao desenvolvimento do mercado financeiro.

Art. 34: Os membros do Conselho Consultivo da ANDIMA serão escolhidos pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, dentre pessoas

de notório conhecimento, ilibada reputação e/ou atuação no mercado financeiro.

Art. 35: O Conselho Consultivo da ANDIMA, órgão de assessoramento da Diretoria, será constituído por, no máximo, 18 (dezoito) membros, cabendo a presidência, exclusivamente, ao presidente da Associação.

Art. 36: Compete ao Conselho Consultivo:

I - propor à Diretoria medidas que objetivem a melhoria do funcionamento do mercado financeiro;

II - analisar e sugerir estudos e temas relacionados ao mercado financeiro;

III - executar as incumbências que lhe forem atribuídas pela Diretoria;

IV - reunir-se ao menos uma vez ao ano ou sempre que convocado pela Diretoria.

Artigo 37: A Diretoria poderá criar órgãos de gestão ou assessoramento, destinados à administração dos sistemas referidos no inciso X do artigo 3º ou, ainda, para auxiliá-la em suas diferentes funções.

Parágrafo 1º: Caberá à Diretoria a fixação do

número de integrantes dos órgãos de assessoramento, bem como indicá-los e destituí-los, a qualquer tempo.

Parágrafo 2º: Os membros dos órgãos referidos no caput deste artigo terão seu prazo de mandato idêntico ao da Diretoria em cuja gestão foram nomeados, sendo suas funções regulamentadas de maneira específica, em regulamentação própria.

Parágrafo 3º: Os serviços dos membros dos órgãos a que se refere o caput deste artigo, por serem de absoluta relevância para a Associação, não serão por qualquer forma remunerados.

Artigo 38: O superintendente geral será profissional indicado e destituível pela Diretoria, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º: O superintendente geral deverá dedicar tempo integral à ANDIMA, sendo-lhe vedado exercer outras atividades remuneradas, salvo se contar com a prévia e expressa anuência da Diretoria.

Parágrafo 2º: É expressamente vedado ao superintendente geral participar, direta ou indiretamente, de qualquer instituição financeira ou assemelhada, bem como exercer outras atividades, ainda que não remuneradas, vinculadas ao mercado financeiro,

salvo se contar com a prévia e expressa anuência da Diretoria.

Parágrafo 3º: A Diretoria, na mesma reunião em que indicar o superintendente geral, fixará os limites financeiros a serem por ele observados no exercício de suas funções, podendo esses limites ser revistos pela Diretoria, de tempos em tempos.

Artigo 39: Além de outras funções previstas neste Estatuto e/ou que lhe venham a ser atribuídas, de tempos em tempos, pela Assembléia Geral e/ou pela Diretoria, compete ao superintendente geral:

I - dar execução à política e às determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;

II - representar a Associação, nos termos do mandato que lhe seja outorgado;

III - praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Associação;

IV - submeter à Diretoria a estrutura organizacional da Associação, definindo cargos, funções e a respectiva política de remuneração;

V - apresentar à Diretoria proposta relativa ao orçamento e aos programas de aplicação de eventuais superávits da Associação;

VI - encarregar-se das providências relativas à

admissão de novas associadas, observado o que a respeito for deliberado pela Diretoria;

VII - desenvolver projetos e programas, tendo em vista a consecução dos objetivos e finalidades pretendidas pela Associação, submetendo-os à Diretoria;

VIII - providenciar a divulgação dos atos de interesse social e das normas e demais dispositivos regulamentares da Associação;

IX - fazer elaborar e enviar às associadas pareceres relacionados a questões técnicas de mercado.

Parágrafo único: O superintendente geral é obrigado a observar as regras de sigilo e confidencialidade relativas às informações e aos dados de que tenha conhecimento em razão de suas funções.

Artigo 40: Em suas ausências ou impedimentos temporários, o superintendente geral será substituído por membro de cargo executivo da entidade, a ser por ele expressamente designado, por escrito.

Artigo 41: Em caso de vacância, o cargo de superintendente geral será preenchido por membro do corpo executivo da entidade, expressamente designado pela Diretoria, até a indicação de novo titular.

Capítulo Sexto

das penalidades

Artigo 42: A infração às disposições estatutárias, regulamentares, do Código de Ética, do Código Operacional de Mercado, bem como a atuação contrária aos interesses do mercado e/ou o uso de práticas ilícitas, irregulares e/ou em desacordo com o uso e praxes do mercado e/ou, ainda, incompatíveis com o decoro profissional, sujeitará as instituições associadas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Artigo 43: Compete à Diretoria da ANDIMA, diretamente ou por intermédio do Comitê de Ética e/ou de outros órgãos que criar, apurar as infrações e aplicar as penas estabelecidas no artigo 42, assegurado o direito de defesa da associada interessada, sem prejuízo da oralidade e da informalidade do procedimento, de acordo com o uso e costumes do mercado.

Parágrafo 1º: A Diretoria procederá de ofício ou a requerimento da parte interessada, correndo os respectivos procedimentos em sigilo, até eventual decisão punitiva da Diretoria, que poderá divulgar, a seu critério, o nome da associada apenada e a penalidade aplicada.

Parágrafo 2º: A decisão da Diretoria que importe em aplicação de penalidades somente poderá ser aprovada pelo voto da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 3º: Da decisão da Diretoria que aplicar qualquer das penalidades previstas no artigo 42 caberá recurso à Assembléia Geral, pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência da decisão. O recurso não terá efeito suspensivo, exceto:

I - se o contrário for determinado pelo presidente, em caráter extraordinário e em casos devidamente justificados; ou

II - nos casos em que for aplicada a penalidade de exclusão, sendo que, nessa última hipótese, a associada apenada ficará suspensa até o julgamento final de seu recurso.

Parágrafo 4º: O recurso será apresentado, por escrito, à Diretoria e por ela processado, ou vindo-se a contraparte, se houver. Em seguida, será

convocada a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso ou da resposta, conforme o caso.

Parágrafo 5º: Cabe à Diretoria estabelecer o procedimento de instrução e julgamento de recursos pela Assembléia Geral, sendo certo que as razões de recurso, as respectivas contra-razões, a decisão recorrida e os elementos de prova que houver poderão ser disponibilizados aos associados que assim o desejarem, para permitir a apreciação do recurso pela Assembléia Geral, ficando a Diretoria e a ANDIMA expressamente liberadas de qualquer responsabilidade pela preservação da confidencialidade da matéria.

Artigo 44: A multa prevista no inciso II do artigo 42 não poderá exceder 5 (cinco) vezes o valor da maior contribuição mensal vigente, por ocasião da ocorrência da infração.

Parágrafo único: Quando a infração cometida exigir regularização, a Diretoria assinalará prazo para que a parte infratora a regularize, sob pena de agravamento da punição aplicada.

Artigo 45: A pena de suspensão prevista no inciso III do artigo 42 deste Estatuto não poderá ser su-

perior a 90 (noventa) dias, devendo ser aplicada nos casos considerados graves, tais como aqueles em que o infrator:

I - advertido por irregularidade que tenha praticado, persistir na sua prática ou deixar de saná-la no prazo que lhe tenha sido assinalado;

II - deixar de efetuar quaisquer das contribuições ou pagamentos devidos à ANDIMA.

Artigo 46: A penalidade de exclusão, prevista no inciso IV do artigo 42 deste Estatuto, será aplicada nos casos de reincidência específica na prática de atos e atividades passíveis de pena de suspensão ou naqueles cuja gravidade justificar a sua aplicação, a critério da Diretoria.

Parágrafo único: A aplicação da penalidade de exclusão poderá também ser solicitada por quaisquer das instituições associadas, cabendo à Diretoria a deliberação a respeito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 47: A exclusão será automática nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial de instituição associada.

Capítulo Sétimo

da Dissolução

Artigo 48: Dar-se-á a dissolução da ANDIMA por deliberação expressa em Assembléia Geral de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total das instituições associadas.

Parágrafo único: A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da ANDIMA elegerá o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação e a destinação do patrimônio.



RIO DE JANEIRO

Av. República do Chile, 230 - 13º andar
CEP 20031-170 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3814-3800 - Fax: (21) 3814-3960/3880

SÃO PAULO

Av. das Nações Unidas, 8.501
11º andar conj. A - Pinheiros
CEP 05425-070 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3032-3838 - Fax: (11) 3034-1903

www.andima.com.br
andima@andima.com.br